



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 120/91

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 01 em 31/03/91

H. M. P.
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Fixa novos valores para as tarifas de água e prestação de serviços, na forma que especifica:

HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do art. 5º, da Lei Municipal nº 085/85, de 18/06/85,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica fixado novos valores para as tarifas de água e prestação de serviços, que passarão a vigorar a partir de 1º de abril do corrente exercício, da seguinte forma:

I - RESIDENCIAL:

- a. até 10m³ Cr\$ 770,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. 00 à 10m³ Cr\$ 847,00 = Taxa Mínima;
- c. 11 à 15m³ Cr\$ 847,00 + Cr\$ 145,00 p/m³ exc. a 10m³;
- d. 16 à 25m³ Cr\$ 1.572,00 + Cr\$ 172,00 p/m³ exc. a 15m³;
- e. 26 à 50m³ Cr\$ 3.292,00 + Cr\$ 216,00 p/m³ exc. a 25m³;
- f. acima 50m³ Cr\$ 8.692,00 + Cr\$ 370,00 p/m³ exc. a 50m³.

II- COMERCIAL e INDUSTRIAL:

- a. até 10m³ Cr\$ 1.750,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. 00 à 10m³ Cr\$ 1.925,00 = Taxa Mínima; e
- c. acima 10m³ Cr\$ 1.925,00 + Cr\$ 200,00 p/m³ exc. a 10m³.

§ 1º- A taxa de conservação de hidrômetro, será 10% (déz por cento) sobre as tarifas mínimas: Residencial e Comercial/Industrial.

§ 2º- Será cobrado 10% (déz por cento) de acréscimo sobre o montante do débito, por atraso de pagamento.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor à partir do dia 1º de abril do exercício em curso.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de março de 1991.



H. M. P.
- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal